**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA PETROBRAS EM COMPOR CONSÓRCIO COM A LICITANTE VENCEDORA**

Em consonância com a Lei nº 12.351, de 22/10/2010, e com o Decreto nº 9.041, de 2/5/2017, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) publicou dia 22/05/2019, no Diário Oficial da União, a Resolução CNPE nº 10/2019, que estabelece a participação obrigatória da Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras no bloco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** ofertada na Rodada de Licitações do Excedente de Cessão Onerosa.

Nos termos do artigo 4º do Decreto nº 9.041/2017, na hipótese de exercer seu direito de preferência, após a conclusão da fase de julgamento da licitação, a Petrobras:

I - comporá o consórcio com a licitante vencedora, se o percentual do excedente em óleo da União ofertado no leilão para a área licitada for igual ao percentual mínimo estabelecido no edital; ou

II - poderá compor o consórcio com a licitante vencedora, se o percentual do excedente em óleo da União ofertado no leilão para a área licitada for superior ao percentual mínimo estabelecido no edital, devendo manifestar sua decisão durante a rodada de licitação.

Considerando a oferta vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas para o bloco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** conforme tabela abaixo, e as regras constantes do edital da Rodada de Licitações do Excedente de Cessão Onerosa:

|  |
| --- |
| **Oferta Vencedora** |
| **Consórcio** | **Percentual de Excedente em Óleo** |
|   |   |

A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, perante a Comissão Especial de Licitações Rodada de Licitações do Excedente de Cessão Onerosa, declara que:

( ) HÁ INTERESSE

( ) NÃO HÁ INTERESSE

em compor consórcio com a licitante vencedora do bloco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, localizado na Bacia de Santos, Setor SS-AP1.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[assinatura]

Assinado por:

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2019.